



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 220, DE 2013 (Nº 739/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV RECORD DE FRANCA S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade Franca, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 20 de junho de 2012, que renova por 15 (quinze) anos, a partir 16 de janeiro de 2006, a concessão outorgada à TV Record de Franca S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

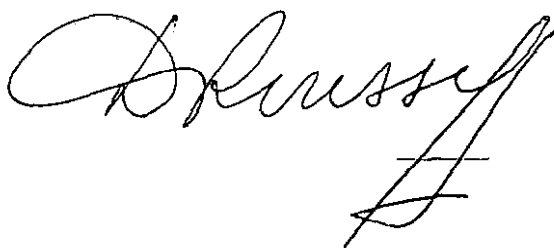
Mensagem nº 271, de 2012

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 20 de junho de 2012, publicados no Diário Oficial da União do dia 21 de junho de 2012, que renovam concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

- 1 - TV Cabrália Ltda., no município de Itabuna - BA;
- 2 - Televisão Goyá Ltda., no município de Goiânia - GO;
- 3 - Rádio e Televisão Marajoara Ltda., no município de Belém - PA;
- 4 - Empresa Portoalegrense de Comunicação Ltda., no município de Porto Alegre - RS;
- 5 - Rede Mulher de Televisão Ltda., no município de Araraquara - SP; e
- 6 - TV Record de Franca S.A., no município de Franca - SP.

Brasília, 21 de junho de 2012.



EM nº. 848/2011 - MC

Brasília, 16 de novembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o o incluso projeto de decreto, pelo qual fica renovada a concessão outorgada à TV RECORD DE FRANCA LTDA. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Franca, Estado de São Paulo.
2. A concessão, ora em apreço, foi outorgada originalmente à TV Imperador Ltda., por meio do Decreto nº 75.584, de 10 de novembro de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 1975, cuja denominação passou a ser TV Record de Franca Ltda., pela Portaria nº 564, de 13 de maio de 1981, e posteriormente, TV Record de Franca S/A, pela Portaria nº 1.529, de 17 de setembro de 1985.
3. A última renovação da outorga foi deferida por meio do Decreto de 15 de agosto de 1994 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 135, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2001.
4. Pretende a requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, de quinze anos, a partir de 16 de janeiro de 2006.
5. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
6. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
7. Nessa conformidade e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição da República esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53000.040257/2005, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2012.

Renova a concessão outorgada à TV Record de Franca S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Franca, Estado de São Paulo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, e 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.040257/2005,

DECRETA:

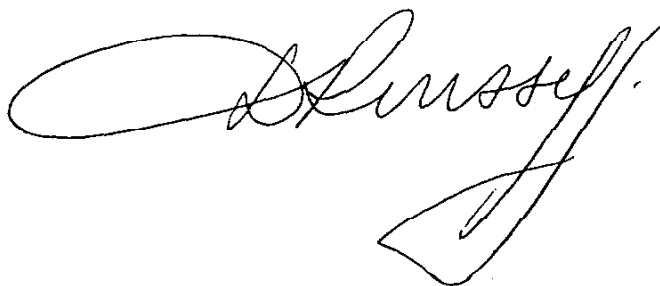
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 16 de janeiro de 2006, a concessão outorgada originalmente à TV Imperador Ltda., conforme Decreto nº 76.584, de 10 de novembro de 1975, cuja denominação passou a ser TV Record de Franca Ltda., consoante Portaria nº 564, de 13 de maio de 1981, e posteriormente TV Record de Franca S.A., de acordo com a Portaria nº 1.529, de 17 de setembro de 1985, renovada pelo Decreto de 15 de agosto de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 1994, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 135, de 18 de maio de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Franca, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.



(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 16/10/2013

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 16166/2013